



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 074/94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e internamento a portadores da Síndrome da Imuno-Deficiência Adquirida - AIDS".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de julho de 1994.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa haste final.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e internamento a portadores da Síndrome da Imuno-Deficiência Adquirida - AIDS, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, decreta:

Art. 1º - Os hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, ficam obrigados a atender portadores da Síndrome da Imuno-Deficiência Adquirida - AIDS.

§ 1º - O atendimento a que se refere o "caput" diz respeito, também a pacientes que tenham sofrido quaisquer tipos de lesões traumáticas (queimaduras, acidentes de trabalho e trânsito, agentes agressivos diversos), e às gestantes, em pré-natal ou em trabalho de parto e seus conceitos.

§ 2º - Os hospitais públicos e conveniados que se recusarem a esse atendimento responderão, civil e penalmente, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - O órgão estadual competente fica autorizado a instituir programa de formação e capacitação dos profissionais na área de saúde que atendam pacientes portadores do vírus HIV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de julho de 1994.